**CONTRATO administrativo nº 135/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO,** **DOADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO, QUE PROCURAM A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM BUSCA DE AUXILIO MORADIA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 122/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 072/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e LUCIANA CAPONI, empresa inscrita no CNPJ nº 40.244.622/0001-80, com sede Av. João Fernandes, nº562, CEP 99457-000 no município de Jacuizinho, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 122/2021, Dispensa de Licitação nº72/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  |

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de construçãodoados a pessoas carentes do município, que procuram a secretária de assistência social em busca de auxílio moradia , no valor total de **R$ 11.242,39 (Onze Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)**, deste conforme tabela:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Forro pinus 2º | 100m² | R$ 22,50 | R$ 2.290,00 |
| 02 | Parede beneficiada 1º | 92m² | R$ 56,00 | R$ 5.152,90 |
| 03 | Telha Fib. 4x2,44 | 35 unidades | R$ 23,90 | R$ 836,50 |
| 04 | Cimento Vot. 50kg | 25 unidades | R$ 35,00 | R$ 875,00 |
| 05 | Tijolo maciço | 2017 unidades | R$ 0,75 | R$ 1.512,75 |
| 06 | Fio solido 6mm | 18 mt | R$ 6,48 | R$ 116,64 |
| 07 | Tomadas | 8 unidades | R$ 6,00 | R$ 48,00 |
| 08 | Suporte para lâmpadas | 8 unidades | R$ 8,90 | R$ 71,20 |
| 09 | Disjuntor de 40 | 01 unidades | R$ 19,80 | R$ 19,80 |
| 10 | Fio paral  | 40mt | R$ 7,99 | R$ 319,60 |
|  | **VALOR TOTAL R$** **11.242,39 (Onze Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos)** |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**  |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**  |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

 07.01.08.244.0059.2.132.3.3.90.32.00.0000 – Cód Red. 3224

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**  |

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**  |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**  |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**  |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**  |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**  |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**  |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 27 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.C/ CONTRATANTE  | **LUCIANA CAPONI**CNPJ: 40.244.622/0001-80C/ CONTRATADA |

**TANCREDO W. F. BOROWSKI**

Secretário de Assistência Social

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.